



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI N°: 843 de 29 de janeiro de 2026

Revoga a Lei Municipal nº 729, de 08 de fevereiro de 2023, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Cargo de Profissional de Apoio Escolar, de natureza flutuante e de ocupação transitória para atendimento à legislação vigente, conforme especificações constantes do quadro abaixo:

Quadro de Descrição do Cargo

Descrição do Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas	Remuneração Mensal
Profissional de Apoio 9	40 horas	05 (cinco)	R\$ 1.838,13





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 2º - São requisitos mínimos para o provimento do cargo de Profissional de Apoio Escolar:

I –Idade mínima de 18 anos;

II-Formação inicial de no mínimo, em Nível Médio;

III- formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação. (Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025)

Art. 3º - Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI: [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025\)](#)

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde. [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025\)](#)

Art. 4º - Os profissionais serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado e de prazo determinado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período e observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - O contrato firmado com os profissionais eventualmente contratados extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência pública, especialmente em razão da supressão da necessidade que ensejou a contratação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica revogada a Lei 729/2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 02 de fevereiro de 2026.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

